

Art. 1º. - Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de d

§ 3º. - Quando o cálculo para a definição da quantidade de vagas num número fracionário, adotar-se-á

Art. 3º. - Fica criada a comissão de seleção para portadores de deficiência física, vinculada a Secretaria

II - Propor a Administração Municipal a atualização de meios ou de formas de seleção especialmente a

I - 01 (um) médico especializado em saúde ocupacional;

II - 01 (um) servidor da área de recursos humanos, especializado em recrutamento e seleção;

III - 01 (um) servidor especializado em educação especial que exerça atividade junto a rede municipal d

IV - 04 (quatro) representantes indicados por entidades portadores de deficiência, em regular funcionam

Art. 7º. - As conclusões constantes de parecer emitido pela Comissão de Seleção para Portadores de D

Paço Municipal em Florianópolis, aos 26 de agosto de 1996.

Prefeito Municipal